

GAB.2

Complementar
PROJETO DE LEI Nº 01 DE 05 DE Maio DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 05 / 2020

1º Secretário

"Altera a Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10º da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: "Art. 1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade."(NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2020.

Atenciosamente,


Alysson Lima
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir a cidade de Anápolis como integrante da Região Metropolitana de Goiânia uma vez que seu distanciamento não prejudica as políticas econômicas as quais são colocadas pelo Estado de Goiás. Sabe-se que a estipulação de Região Metropolitana é de competência do Estado e, portanto, a matéria deve prosperar uma vez que contempla seus requisitos de eficácia e processamento legislativo. Sendo assim, a inclusão de Anápolis no rol taxativo das cidades que integram a região metropolitana, poderia muito acrescentar aos desígnios desta lei, além ainda de contar com medidas governamentais que envolvem direito sociais e garantias elencadas na Constituição Estadual através ainda do princípio da simetria que elenca a forma de atuação do Estado utilizando de suas prerrogativas constitucionais aplicadas às cidades componentes da política estadual metropolitana.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2020.

Atenciosamente,

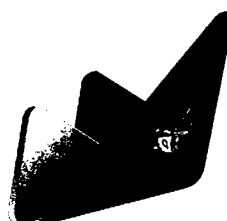


Alysso Lima
Deputado Estadual

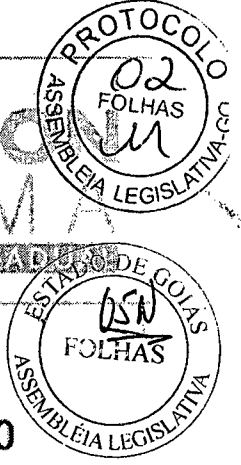
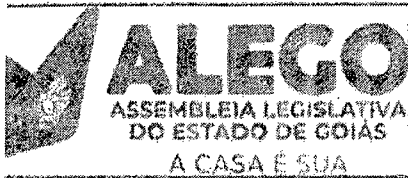
PROCESSO LEGISLATIVO
2020002320



Autuação: 07/05/2020
Nº Ofício: LC - 01 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ALYSSON LIMA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GAB.2

Complementar

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 05 DE MAIO DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 05 / 2020
1º Secretário

"Altera a Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10º da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

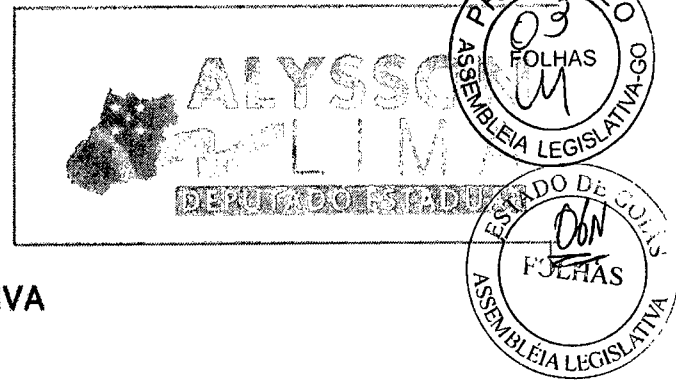
Art.1º O art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: "Art. 1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade."(NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2020.

Atenciosamente,


Alysson Lima
Deputado Estadual




JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir a cidade de Anápolis como integrante da Região Metropolitana de Goiânia uma vez que seu distanciamento não prejudica as políticas econômicas as quais são colocadas pelo Estado de Goiás. Sabe-se que a estipulação de Região Metropolitana é de competência do Estado e, portanto, a matéria deve prosperar uma vez que contempla seus requisitos de eficácia e processamento legislativo. Sendo assim, a inclusão de Anápolis no rol taxativo das cidades que integram a região metropolitana, poderia muito acrescentar aos desígnios desta lei, além ainda de contar com medidas governamentais que envolvem direito sociais e garantias elencadas na Constituição Estadual através ainda do princípio da simetria que elenca a forma de atuação do Estado utilizando de suas prerrogativas constitucionais aplicadas às cidades componentes da política estadual metropolitana.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2020.

Atenciosamente,



Alysson Lima
Deputado Estadual